

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Júlio Cesar)**

Acrescenta um § 4º do art. 155 da  
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 155.....

.....  
§ 4º Nas operações relativas a energia elétrica produzida a partir de energia eólica ou solar, a arrecadação do imposto de que trata o inciso II caberá integralmente ao Estado onde ocorrer a sua produção.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo estabelecer que, nas operações relativas a energia elétrica produzida a partir de energia eólica ou solar, a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pertencerá integralmente ao estado onde ocorrer a sua produção.

Por ocasião da promulgação da Constituição Federal, em 1988, a geração de energia elétrica oriunda de energia eólica e solar era praticamente inexistente e, por essa razão, não há abordagem do tema no Texto constitucional então promulgado.

Essas fontes inesgotáveis e limpas de geração de energia configuram agora alternativas promissoras para a expansão da oferta de energia elétrica sem impactos ambientais relevantes e que necessitam receber, por parte dos entes federados, incentivos e recursos para a instalação de parques produtores em seus territórios.

Deve-se notar que a proposta não traz grandes impactos aos demais estados. De acordo com dados do relatório de fiscalização da Agência Nacional de Energia (Aneel), atualizado em dezembro de 2012, a capacidade instalada de energia solar no Brasil era de aproximadamente 7,5 MW, o que representava apenas 0,01% da matriz energética brasileira. Em relação à energia eólica, o percentual é de 1,35%, de acordo com o estudo “Análise da Geração Eólica na Matriz Brasileira de Energia Elétrica (Revista Ciências Exatas e Naturais, Vol.14, nº 2, jul/dez 2012).

São estas as razões pelas quais contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado Júlio Cesar